



PREFEITURA DE
QUELUZITO

Uma cidade para todos!

Lei Nº. 855 de 12 de dezembro de 2024.

Certifico que o documento foi publicado na presente data no quadro de publicações dos atos da Administração 12/12/2024

Yliana
Responsável

Autoriza aquisição de imóvel pelo Poder Legislativo para sediar a Câmara Municipal de Queluzito e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a adquirir um imóvel para ser a sede da Câmara Municipal de Queluzito – MG, constituindo-se em um lote urbano, localizado na Rua Professor Manoel Lino, com área de 581,17 m², sob a matrícula nº R.3 - 10.152, no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis.

Art. 2º A aquisição do referido imóvel será realizada pelo valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), não sujeito a qualquer atualização monetária ou acréscimo de juros, conforme conclusão estabelecida em Laudo de Avaliação Imobiliária emitido por Comissão Especial de Avaliação Imobiliária da Câmara Municipal de Queluzito – MG.

§1º O valor destinado à aquisição do imóvel é proveniente do duodécimo da Câmara Municipal, sendo a sua destinação específica para a construção da sede da Câmara Municipal de Queluzito.

§ 2º – O pagamento será realizado em única parcela no ato da assinatura da escritura pública.

Art. 3º A base legal do processo de compra do imóvel referido no artigo 1º será o artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º O imóvel em epígrafe integrará o patrimônio público municipal e terá a destinação especial de ser a Sede do Poder Legislativo Local, ficando integralmente sob a exclusiva administração da Câmara Municipal de Queluzito – MG.

§1º A Câmara Municipal de Queluzito – MG, com base no que dispõe seu Regimento interno poderá autorizar o uso parcial do imóvel adquirido para atividade de interesse público, por prazo determinado ou indeterminado, mas desde que não impeça, comprometa ou cause qualquer tipo de incômodo à sua destinação principal.



PREFEITURA DE
QUELUZITO

Uma cidade para todos!


§2º Desde a celebração do compromisso de compra e venda os vendedores darão ao Poder Legislativo de Queluzito – MG, nos termo do *caput*, a posse do imóvel inteiramente livre e desimpedido de pessoas e coisas, que então deverá defendê-la de qualquer turbação ou esbulho; podendo fazer no imóvel as benfeitorias que julgar necessárias, obedecendo às posturas municipais, aos regulamentos administrativos e legislação pertinente.

Art. 5º A formalização da aquisição do imóvel será realizada por meio da lavratura de escritura pública de compra e venda, devidamente registrada na matrícula do imóvel, observadas as disposições legais aplicáveis, em especial o artigo 108 do Código Civil.

Art. 6º A previsão orçamentária para o pagamento do imóvel no exercício financeiro de 2024 possui a dotação: 01 031 0001 1.801 4.4.90.61.00

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Queluzito, 12 de dezembro de 2024.


Danilo Rodrigues de Albuquerque
Prefeito Municipal